

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de Novembro de 2011

II

Série

Número 122

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1581/2011

Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro, conforme a nova orgânica do Governo Regional da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1581/2011**

Considerando a nova orgânica do Governo Regional da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Novembro de 2011, resolveu aprovar o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro:

- 1) O Presidente do Governo é substituído pelo Vice-Presidente do Governo.
Verificando-se igualmente ausência ou impedimento deste, a substituição segue a ordem do Decreto de nomeação do Governo Regional.
- 2) Para efeitos de mera representação pontual do Governo, esta cabe ao Presidente ou em quem este delegar.
- 3) O Vice-Presidente será substituído pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 4) O Secretário Regional do Plano e Finanças será substituído pelo Vice-Presidente do Governo e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 5) O Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais será substituído pelo Vice-Presidente do Governo e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 6) A Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes será substituída pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 7) O Secretário Regional dos Assuntos Sociais será substituído pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.
- 8) O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos será substituído pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes.
- 9) O regime de substituição consignado nos números anteriores não prejudica, em qualquer momento, o Presidente do Governo Regional entender chamar qualquer matéria à sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.
- 10) Os casos de ausências ou impedimentos recíprocos e simultâneos serão resolvidos por decisão do Presidente do Governo ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
- 11) Fica revogada a Resolução n.º 549/2007, de 21 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)